

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024 - SEFIN - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P329491/2024.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal das Finanças. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 60.746.948/0001-12. OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, com código de barras e QRCode Pix. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24006 - SEFIN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD24001 - SEFIN. VALOR GLOBAL: R\$ 138.100,71 (cento e trinta e oito mil e cem reais e setenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.04.122. 0500.2437.33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 09/08/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: ANA PAULA PIRES DE ANDRADE - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS. REPRESENTANTE DA CONTRATADAS: Sra. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI e Sra. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA. FRANCISCO CÉLIO SOARES DE VASCONCELOS JÚNIOR - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2024 - SEFIN (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P330860/2024).** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal das Finanças. CONTRATADA: MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21. OBJETO: alteração da dotação orçamentária, prevista na Cláusula Sétima, passando a vigorar nos seguintes termos: "As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.11.01.04.122. 0500.2. 437.0000 3.3.90.39.00 1.500.0000.00". Sobral, 08 de agosto de 2024. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE - Secretária Executiva das Finanças.

**PORTARIA Nº 29, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.** DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 20/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS. A SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEFIN; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 20/2024 da Secretaria Municipal das Finanças, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento: I - GESTOR: Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285; II - GESTORA SUPLENTE: Larissa Arruda Viana, Gerente de Acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33236; III - FISCAL: Sciena Servia De Araújo Viana Frota, Auditora de Tributos Municipais, Matrícula nº 18961. IV - FISCAL SUPLENTE: Luana Castelo Branco de Siqueira, Auditora de Tributos Municipais, Matrícula nº 42657. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas,

as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de agosto de 2024. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DAS FINANÇAS.

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

**EXTRATO DA ATA Nº 008/2024.** Sessão do dia 24 de julho de 2024. O presidente Antonio Mendes Carneiro Júnior, verificando a presença do Vice Presidente Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, do Procurador Assistente do Município, Dr. Kelson Araújo Albuquerque, representante da PGM e dos conselheiros, Dra. Tamyres Lopes Elias (SEPLAG), Dr. Samuel Coelho Parente (SEFIN), Dr. Francisco Bruno Lima de Albuquerque (SEFIN), Dr. José Olavo Ponte Filho (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dra. Josilane Sousa do Nascimento Solon (CDL), reconheceu quorum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também o Julgador de 1ª Instância, Dr. Ikaró Saraiva e o representante de uma das partes dos processos pautados para julgamento, Dr. Vitor Vieira. De início, o presidente mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão passada e a declarou aprovada. Passada a fase deliberativa, inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P273445/2023, cuja parte interessada é Comercial de Pneus Sousa Prado Ltda. O presidente informa ao Conselho que o processo estava em diligência na Fiscalização Tributária e retornou com as informações solicitadas pela Procuradoria Geral do Município. Ato contínuo, o presidente passa a palavra à relatora do processo, Dra. Tamyres, que lê seu relatório e vota pela reforma da decisão de 1ª instância, haja vista os esclarecimentos prestados pela Fiscalização Tributária em que informa que no período da constituição dos créditos a empresa era optante pelo Simples Nacional. Portanto, submete-se a um regime único e compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização, de modo que a maioria dos impostos e contribuições devidos são apurados em guia única, o Documento do Simples Nacional (DAS). Assim, configura-se indevida a cobrança apartada do ISSQN pelo Município de Sobral em razão da duplicidade. Além disso, a relatora se manifestou para que sejam adotadas as medidas necessárias para a correção dos registros no sistema SPEEDGOV, evitando futuras cobranças indevidas e assegurando a conformidade dos lançamentos tributários. Após, o presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Kelson Albuquerque, que lê seu Parecer Jurídico e opina pela reforma da decisão nos mesmos termos da relatoria. Ato contínuo o presidente passa a palavra ao representante da parte, Dr. Vitor Vieira, que dispensa a defesa por meio da sustentação oral e se mantém silente durante o julgamento. Após, o presidente abre espaço para discussão e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Olavo, que acompanha o voto da relatora. O Dr. Camerino, a Dra. Josilane, o Dr. Bruno e o Dr. Samuel também acompanham o voto da relatora. Por unanimidade de votos, a decisão de 1ª instância será reformada. Em seguida, inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P300550/2024, cuja parte interessada é a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Olavo, que lê seu relatório e vota pela manutenção parcial do julgamento de 1ª instância, devendo incidir o IPTU somente a partir do ano de 2019, estando prejudicada a cobrança do período anterior pela ocorrência da prescrição, devendo, portanto, serem excluídos do parcelamento feito pela parte interessada os créditos alcançados pela prescrição. Após, o presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Kelson, que lê seu Parecer Jurídico e opina pela manutenção integral da decisão de 1ª instância, tendo em vista que não há como se falar em prescrição, pois os créditos foram ajuizados em tempo hábil e que, além disso, a parte interessada aderiu ao parcelamento dos créditos. O termo de parcelamento deixa expresso que o contribuinte se abstém de impugnar os créditos parcelados, seja na via judicial, seja na via administrativa. Após, o presidente abre espaço para discussão e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Camerino, que abre divergência pela manutenção integral da decisão de 1ª instância nos mesmos termos do parecer da procuradoria. O Conselheiro esclarece que a responsabilidade pelo pagamento do IPTU de um imóvel é após a sua imissão na posse do bem, mesmo que provisória. Dessa forma, é devido o lançamento do IPTU a partir de 2007, tendo em vista que o Mandado de Imissão de Posse do bem foi